



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 47/2025, de autoria do vereador Carlos Alberto Blinofi Cruz, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 10/06/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 20/06/25

Estância, 16 de junho de 2025.

LEI Nº 2.466

DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Jose Eduardo Habib Mendonça dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 8.931/2025

Reconhece de utilidade Pública Municipal a Associação das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades de Estância e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades de Estância, com foro e sede na Avenida Santa Cruz, nº 1116 – Bairro Santa Cruz – CEP 49.200-000, nesta cidade Estância -SE, fundada em 15 de março de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.945-0001-05.

Art. 2º- O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá à entidade o direito de requerer subsídio aos Poderes Municipal, Estadual, Federal e Institucionais Financeiras de Crédito para atender ao desenvolvimento de seus fins.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 16 de junho de 2025.

André Graça Santos
ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

THE
FEDERAL
BUREAU OF
INVESTIGATION
UNITED STATES
DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR
FROM THE CHIEF OF BUREAU
SUBJECT: [Illegible]